TECISAN

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2013.

Á

ABHA - Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari

Att. Srª Mariane Rosa Moura

DD. Presidente da Comissão de Licitação

Rua Jaime Gomes, 741 – Centro

38.440-244 - Araguari - MG

Ref.: Ato Convocatório nº 009/2013
Contratação de Pessoa Jurídica para Elaboração do Plano de Saneamento Básico.

Ass.: Apresenta Recurso.

Prezados Senhores,

Tecisan – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda., já qualificada no processo licitatório em epigrafe, por seu representantes legal abaixo nominado e que assina a presente, vem RECORRER ADMINISTRATIVAMENTE da decisão da Douta Comissão de Licitação relativa a sua INABILITAÇÃO à mencionada licitação.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública para recebimento da documentação foi realizada em 12 de novembro de 2013, da qual lavrou-se ata circunstanciada, assinada pela Comissão de Licitação e todos os licitantes.

Desta forma, considerando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do lavradura da ata (Inciso I, artigo 109, Lei 866/93) define-se o dia 20 de novembro de 2013 como data limite para apresentação de recurso.

O RECURSO É PORTANTO TEMPESTIVO

Rua Catete, 705 – Alto Barroca CEP 30431-016 - Belo Horizonte - MG
Tel: (31) 3295-5444 Fax: (31) 3295-5461 www.tecisan.com.br - email: tecisan@tecisan.com.br

RECEBEMOS
Em 19/11/13
ABHA- Associação Multissetorial do CBH Araguari

2. DOS FATOS

A Recorrente apresentou-se a mencionada Licitação, em conformidade com todas as exigências editalícias, tanto documentais quanto de procedimento, protocolando, tempestivamente, sua documentação relativa à Habilitação, Qualificação Técnica e Proposta de Preços, documentação esta posteriormente repassada à Comissão de Licitação que a recebeu e acatou, tanto que repassou a documentação representativa da qualificação técnica da Tecisan para rubrica dos demais licitantes.

A Empresa Epsilon Engenharia Ltda relatou que a ABHA **falhou** no protocolo ao receber os documentos da empresa e ***erro*** da Comissão em repassar para rubrica sem estar lacrado.

A empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda. EPP questionou o ***erro*** da Comissão em repassar a documentação para rubrica e análise sem estes estar devidamente lacrados, além de assinar a terceira pagina destes mesma documentação.

Em razão destes questionamentos e após suspensão temporária da sessão a Comissão de Licitação decidiu INABILITAR a Recorrente, permanecendo na posse da documentação de qualificação técnica da Tecisan, lacrada na própria sessão de recebimento.

A empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda. EPP, manifesta sua intenção de recorrer da decisão da Comissão, bem como a Tecisan, que o faz através deste documento.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1. Do procedimento adotado

A questão suscitada envolve a apresentação de documentos de qualificação técnica da Recorrente sem estarem lacrados.

Ora, uma vez estabelecida pela ABHA à exigência de que as propostas deveriam ser protocolizadas, criou-se um mecanismo adequado de controle da recepção de documentos, explicitamente voltado à licitação em questão. O Setor de Protocolo, ao contrário do alegado pela Comissão, é parte integrante do processo, ao qual competia gerenciar em quantidade e qualidade a entrega da documentação das licitantes, sendo portanto cabível, se não necessária, sua orientação em questões meramente formais, para possibilitar o cumprimento adequado das funções a ele atribuídos.

Não havendo, portanto, qualquer ressalva no momento da protocolização, estabelece-se este ato como perfeito e de acordo com as exigências previstas.

De fato, assim foi entendido pela Comissão que acatou o protocolo e deu inicio à sessão publica de abertura e avaliação da documentação, como consta da Ata dessa sessão, repassando a documentação de habilitação do Recorrente para análise e rubrica dos demais.

É relevante destacar que somente nesta ocasião, foi exposto o teor da documentação apresentada e que não seria possível sua análise em curto espaço de tempo, dado a sua quantidade e complexidade.

O momento de sua verificação prévia é a sessão em andamento, não havendo portanto qualquer quebra de sigilo.

Rua Catete, 705 – Alto Barroca CEP 30431-016 - Belo Horizonte - MG
Tel: (31) 3295-5444 Fax: (31) 3295-5461 www.tecisan.com.br - email: tecisan@tecisan.com.br

A Comissão recebeu a documentação da Tecisan e deu inicio ao procedimento previsto para a licitação

3.2. Da inabilitação

A habilitação representa a possibilidade de participação do proponente no processo licitatório, cujos requisitos legais estão descritos nos itens 27 a 32 da Lei de Licitações, requisitos estes exclusivos, de ordem jurídica, técnica, econômico financeira e regularidade fiscal.

Assim, a imposição da entrega dos documentos e propostas em invólucro lacrado não integram os requesitos de habilitação, constituindo-se apenas em uma condição formal para a participação no certame.

Os itens 6.2, 6.3, 6.7 e 6.28 citados pelas demais licitantes como não atendidos pela Recorrente, não são relevantes para o processo tratando claramente de outros assuntos mais pertinentes quais sejam, a necessidade da protocolização, a impossibilidade de substituição de documentos (?), a necessidade de autenticação de cópias(?) e a metodologia para abertura da documentação de habilitação (?)

É evidente a irrelevância do ocorrido face às necessidades legais e procedimentos do processo, uma vez que não restam malferidos quaisquer dos princípios básicos da licitação, conforme erroneamente afirmado pela Comissão.

A aceitação de fatos irrelevantes ou enganos formais ocorridos durante processos licitatórios está plenamente justificada em jurisprudência já estabelecida, o que podemos exemplificar com as seguintes extratos do Vade Mecum das Licitações e Contratos – 2ª edição – Jorge Ulisses Jacobi Fernandes:

" Proposta – rubrica de documentos - inabilitação – irregularidades.
STJ decidiu – A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que podem malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha das melhores propostas". (Fonte -- STJ. MS 5869/DF. 07/outubro.p.0063).

" Troca de envelopes – equívoco.
Nota – o TJDFT considerou relevável o equívoco evidente, em que o licitante de transporte público alternativo trocou o conteúdo dos envelopes destinados à documentação de habilitação e à proposta. Inexistência de má-fé e de quebra ao principio da isonomia de tratamento ao licitante, ***posto que inalterável a proposta do impetrante***"

O grifo é nosso

(Fonte – TJDF. Processo nº 47354/98. DJ. 22 abril 1998. Seção 3. P. 103).

3.3. Conclusão

A argumentação da Comissão Licitatória para o afastamento da Tecisan – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda do processo licitatório referente ao Ato Convocatório nº 009/2013 da ABHA não se sustenta, quer pelos aspectos fáticos como pelos legais.

Se foram apresentados documentos de qualificação técnica fora de invólucros lacrados, o fato foi aceito e acatado pelo Setor de Protocolo e pela Comissão, o que se verifica pela própria ata da sessão de abertura dos trabalhos.

Por outro lado, o fato não conflita com qualquer dos princípios necessários das licitações, tornando-se portanto meramente formal, passível de correção e consequentemente plenamente aceitável.

Ademais, no estágio da sessão de abertura era incabível, legal e formalmente, a inabilitação da Recorrente, conforme proposto pela Comissão, o que justifica a revisão da decisão, também sem qualquer prejuízo ao processo.

A permanecer o alijamento da Tecisan, conforme proposto, estará configurado grave erro, aliando ao injustificável prejuízo causado à Recorrente, uma frustração explícita ao caráter competitivo do certame.

A esse respeito permitimo-nos trazer a clássica decisão do Tribunal do Rio Grande dos Sul, citada em Carlos Pinto Mota Coelho – Eficácia das Licitações e Contratos – Del Rey- 10 edição – pg.346:

" Visa a concorrência publica fazer que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências desnecessárias e rigorismos inconsetâneos com a boa exegese da lei, devem ser afastados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase de habilitação deve ser de absoluta singeleza o processo licitatório".

Assim a permanência da Tecisan no processo é, não somente justa e legal, mas também benéfica aos interesses da ABHA na obtenção da melhor proposta para o desenvolvimento dos serviços.

3.4. Do pedido

Ante o exposto, Tecisan – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda requer:

a) Que seja o presente documento recebido como Recurso Administrativo, nos termos dos artigos 109 da Lei 8.666/93.

b) Que seja reconsiderada a decisão tomada pela Comissão de Licitação impedindo a participação da Recorrente no processo licitatório.

c) Que seja admitida a Recorrente a todas as fases do processo licitatório, incluindo a fase de habilitação ainda não cumprida.

d) Que sejam observados os demais procedimentos legais pertinentes, reservando-se à Recorrente o direito de pleitear a revisão judicial do ato administrativo, se mantida a atual decisão da Comissão.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Engº Carlos Ernane Vieira
Tecisan – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda